



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



**EMENDA**  
**ADITIVA**

**Ao PLC 40/2020, que homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF "2020", e dá outras providências.**

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLC 40/2020:

Art. Os créditos de qualquer natureza não tributária da Fazenda Distrital, decorrentes de condenação judicial em ação civil pública, ação de regresso, processos de execução, ação de cobrança ou ação de conhecimento, ação popular por atos praticados no exercício de cargos políticos, efetivos ou em comissão poderão ser pagos à vista ou parceladamente, e com remissão incidente sobre os juros de mora e multas de natureza personalíssima, observadas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei.

§1º. Incluem-se ainda a remissão de juros de mora e multas de natureza personalíssima nas ações movidas pelos órgãos da administração pública direta e indireta que tenham condenação de ressarcimento ao erário.

§2º. A anistia da multa de natureza personalíssima de que trata esse artigo, incidirá sobre as condenações impostas, mesmo que posteriores ao falecimento do devedor.

§3º. A remissão incidirá sobre o valor do débito principal, juros moratórios, multa e respectiva atualização monetária, na proporção de 70% para os débitos não tributários constituídos ou não em dívida em ativa, ajuizados ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018, para pagamento à vista ou em até 12 (doze) parcelas;

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos gestores públicos acabam sendo condenados ou tendo suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal em decorrência do exercício de suas funções, que são exercidas muitas das vezes de maneira precária em virtude da falta de servidores e condições de trabalho.

Gestores acabam condenados por atos em que não houve dolo e sim falhas nos procedimentos administrativos, por não ter tido o devido amparo dos órgãos de apoio, como a Procuradoria-Geral do DF quando precisam se defender em processos judiciais e/ou administrativos.

Secretários de Estado, Administradores Regionais e outros gestores que já se doaram à cidade ao exercerem suas funções acabaram tendo problemas posteriores em suas carreiras e subsistência, em virtude da complexidade de normas e jurisprudências que regem nosso ordenamento jurídico e acabam por inviabilizar a gestão em si, ocasionando muitas das vezes condenações em que o interesse público foi almejado, contudo acaba infringindo um dos tantos normativos por mera falha administrativa.

Sala das Sessões,

Brasília, 27 de abril de 2020.

**ROOSEVELT VILELA**  
*DEPUTADO DISTRITAL*



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2020, às 15:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0105186** Código CRC: **6BD7A117**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br](mailto:dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br)

00001-00015625/2020-08

0105186v5